



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



LEI Nº 0242/2013

Rorainópolis-RR, 13 novembro de 2013.

Publicação

Publicado em consonância com o
Artigo 94 da L. O. M. e Trasp. RT
437/447 e 242/522.
Em 13 / 11 / 13

**Cria o Conselho Comunitário de
Segurança do Município de
Rorainópolis – COCSMUR, e dá outras
providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Adilson Soares de Almeida, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criado o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS – COCSMUR**, Estado de Roraima, como órgão autônomo em sua gestão, administração e deliberação, com finalidade principal de colaborar com as autoridades da Polícia Civil e Polícia Militar, bem como outros órgãos afins, nas atividades de manutenção da ordem e da segurança pública na circunscrição do Município de Rorainópolis – RR.

Art. 2º. Compete a **COCSMUR**:

- I – Incentivar e manter o bom relacionamento entre organizações, entidades, munícipes e as Polícias Civil e Militar ou outros órgãos afins, e seus integrantes;
- II – Promover palestras, conferências, fóruns e campanhas educativas, visando despertar na comunidade o interesse e a cooperação em benefício da ordem, segurança e tranquilidade;
- III – Contribuir com estudos e sugestões, meios materiais disponíveis, campanhas e tudo mais que for possível para melhorar as condições de trabalho e desempenho de funções por parte das Polícias Civil e Militar, ou outros órgãos afins, no Município de Rorainópolis.

Parágrafo único. Qualquer aquisição de material permanente, como máquinas, móveis, aparelhos ou quaisquer outros bens, destinados à utilização ou equipagem das Polícias Civil ou Militar, ou outros órgãos afins, deverá ser submetido ao parecer prévio destas, para fins de padronização e parecer técnico.

Art. 3º. O **COCSMUR**, será administrado por três órgãos:

- I – ASSEMBLEIA GERAL;
- II – CONSELHO DELIBERATIVO;
- III – CONSELHO DIRETOR.

Art. 4º. A **ASSEMBLEIA GERAL** será constituída pelos membros do **CONSELHO DELIBERATIVO**, do **CONSELHO DIRETOR** e por representantes da comunidade municipal, devidamente credenciados na forma que dispôr o **ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE RORAINÓPOLIS**.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



ART. 5º. O **CONSELHO DELIBERATIVO** será composto por:

- I – um membro do poder executivo municipal de Rorainópolis, com indicação deste;
- II – um representante da Câmara Municipal de Rorainópolis, com indicação desta;
- III – um representante da Polícia Civil;
- IV – um representante da Polícia Militar;
- V – um representante do Poder Judiciário do Estado de Roraima, este indicado pelo Juiz do Fórum da Comarca de Rorainópolis – RR.
- VI – um representante indicado pelo Promotor de Justiça da vara Criminal desta Comarca; e,
- VII – 6 (seis) membros escolhidos entre representantes da sociedade civil organizada dentre os seguimentos sociais existente no Município de Rorainópolis.

Art. 6º. O **CONSELHO DIRETOR** será composto por sete membros da comunidade, as "referendum" da **ASSEMBLEIA GERAL**.

Art. 7º. Os recursos financeiros e materiais do COCSMUR serão constituídos por:

- I – Doações de Empresas Públicas e Privadas e de pessoas físicas;
- II – por donativos ou transferências de bens;
- III – Os provenientes de suas próprias atividades.

Art. 8º. O Estatuto do **COCSMUR** será aprovado pela **ASSEMBLEIA GERAL**, e só por esta poderá ser modificado ou reformado.

Art. 9º. O COCSMUR terá ainda, como base legal, as resoluções do Ministério e da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Roraima.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rorainópolis – RR, 13 de novembro de 2013.


ADILSON SOARES DE ALMEIDA
Prefeito